



CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Setor de Clubes Esportivos Sul - Lote 09 - Trecho III - Polo 8 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-003 - Brasília - DF - www.cjf.jus.br

PRONUNCIAMENTO**DO PRESIDENTE DO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL****Unidade Prestadora de Contas:** Conselho da Justiça Federal

UO 12101 - Justiça Federal de 1º Grau

Unidade Gestora Executora: 090026

Processo de auditoria nas contas: SEI 0003604-51.2020.4.90.8000**Exercício:** 2019

Em cumprimento ao que determina o disposto no art. 82 do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967; no art. 52 da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1962; no inciso XXII do art. 8º do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal; no inciso VII do art. 13 da Instrução Normativa n. 63, de 1º de setembro de 2010; no art. 4º da Decisão Normativa n. 178, de 23 de outubro de 2019; no inciso III do art. 3º da Decisão Normativa n. 180, de 11 de dezembro de 2019, alterada pela Decisão Normativa n. 182, de 19 de março de 2020, atesto que tomei conhecimento das conclusões contidas no parecer do dirigente da Unidade de Auditoria Interna, sobre o desempenho e a conformidade da gestão do Conselho da Justiça Federal, referentes ao Processo de Prestação de Contas Anual do exercício de 2019.

Dessa forma, encaminhem-se os autos ao Plenário do Conselho da Justiça Federal para os fins previstos no inciso XXII do art. 8º do Regimento Interno do CJF, aprovado por meio da Resolução CJF n. 42, de 19 de dezembro de 2008.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Presidente



Autenticado eletronicamente por **Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, Presidente**, em 04/11/2020, às 13:23, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0165808** e o código CRC **6B55B31B**.



CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Setor de Clubes Esportivos Sul - Lote 09 - Trecho III - Polo 8 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-003 - Brasília - DF - www.cjf.jus.br

EMENTA, RELATÓRIO E VOTO**PROCESSO 0003604-51.2020.4.90.8000****RELATOR:** Conselheiro Presidente **HUMBERTO MARTINS****INTERESSADO:** Conselho da Justiça Federal**ASSUNTO:** Processo de Contas Anual do Conselho da Justiça Federal, referente ao exercício de 2019.**EMENTA**

PROCESSO DE CONTAS ANUAL. CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. INSTRUÇÃO NORMATIVA TCU N. 63, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 72, DE 15 DE MAIO DE 2013. DECISÃO NORMATIVA TCU N. 178, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019. DECISÃO NORMATIVA TCU N. 180, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019, ALTERADA PELA DECISÃO NORMATIVA N. 182, DE 19 DE MARÇO DE 2020. PORTARIA TCU N. 378, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019. REGULARIDADE DAS CONTAS. APROVA O PROCESSO DE CONTAS ANUAL DO CJF.

1. Instrução Normativa TCU n. 63/2010, alterada pela Instrução Normativa n. 72/2013, estabelece as normas de organização e de apresentação dos relatórios de gestão e das peças complementares que constituirão os processos de contas da Administração Pública Federal, para julgamento do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei n. 8.443/1992.
2. Decisão Normativa TCU n. 178/2019 dispõe acerca das prestações de contas anuais da Administração Pública Federal referentes ao exercício de 2019, que devem ser apresentadas em 2020, especificando a forma, os elementos de conteúdo, as unidades que devem prestar contas e os prazos de apresentação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCU n. 63, de 1º de setembro de 2010.
3. Decisão Normativa TCU n. 180/2019, alterada pela Decisão Normativa TCU n. 182/2019, dispõe sobre a relação das unidades prestadoras de contas cujos responsáveis terão as contas de 2019 julgadas pelo Tribunal e especifica a forma, os prazos e os conteúdos para a elaboração das peças de responsabilidade dos órgãos de controle interno e das instâncias supervisoras que compõem os processos de contas, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa TCU n. 63, de 1º de setembro de 2010.
4. Portaria TCU n. 378/2019 dispõe sobre as orientações para a elaboração do relatório de gestão, rol de responsáveis, demais relatórios, pareceres, declarações e informações suplementares para a prestação de contas referentes ao exercício de 2019, bem como sobre procedimentos para a operacionalização do Sistema de Prestação de Contas (e-Contas).
5. Parecer da Secretaria de Auditoria Interna do CJF pela REGULARIDADE das contas dos gestores constantes do rol de responsáveis do Conselho.
6. Aprova o Processo de Contas Anual do Conselho da Justiça Federal, exercício 2019.

RELATÓRIO

Cuida-se do Processo de Prestação de Contas Anual deste Conselho, exercício 2019, o qual foi elaborado em cumprimento ao que dispõem os arts. 7º, 9º e 50 da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, a Instrução Normativa TCU n. 63, de 1º de setembro de 2010, a Decisão Normativa TCU n. 178, de 23 de outubro de 2019 (DN TCU 178/2019), a Decisão Normativa TCU n. 180, de 11 de dezembro de 2019 (DN TCU 180/2019), alterada pela Decisão Normativa TCU n. 182, de 19 de março de 2020 (DN TCU 182/2020), e a Portaria TCU n. 378, de 5 de dezembro de 2019.

Com o objetivo de avaliar a conformidade das peças do processo de contas deste Conselho, conforme disposto no art. 13 da mencionada Instrução Normativa TCU n. 63/2010, a Secretaria de Auditoria Interna do CJF analisou o Processo n. 0006934-83.2019.4.90.8000 e o Sistema e-Contas do TCU, constatando que a Unidade Prestadora de Contas – UPC elaborou e incluiu todas as peças determinadas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de 2019, quais sejam: relatório de gestão dos responsáveis, rol de responsáveis e os relatórios pareceres e declarações.

Desse modo, em cumprimento ao art. 8º, inciso XXII, do Regimento Interno do CJF, integram estes autos o Rol de Responsáveis (id. 0159725), o Relatório de Gestão (id. 0159736), o Relatório de Instância ou Área de Correição (id. 0159740), o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (id. 0159743), o Relatório de Auditoria de Gestão (id. 0163669), o Certificado de Auditoria (id. 0163826), o Parecer Conclusivo do Dirigente do Órgão de Auditoria Interna (id. 0163970), os Elementos para Caracterização da Responsabilidade de Agentes sobre Falha ou Irregularidade (id. 0163980) e o Pronunciamento desta Presidência (id. 0165808).

A Secretaria de Auditoria Interna informou que o processo de contas (pronunciamento e certidão de julgamento, acompanhada do voto) deverá ser incluído no Sistema de Prestação de Contas (e-Contas) até o dia 11 de novembro de 2020.

É, em síntese, o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS (Presidente) Cuida-se do Processo de Prestação de Contas Anual deste Conselho, exercício 2019, o qual foi elaborado em cumprimento ao que dispõem os arts. 7º, 9º e 50 da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, a Instrução Normativa TCU n. 63, de 1º de setembro de 2010, a Decisão Normativa TCU n. 178, de 23 de outubro de 2019 (DN TCU 178/2019), a Decisão Normativa TCU n. 180, de 11 de dezembro de 2019 (DN TCU 180/2019), alterada pela Decisão Normativa TCU n. 182, de 19 de março de 2020 (DN TCU 182/2020), e a Portaria TCU n. 378, de 5 de dezembro de 2019.

A conformidade das peças do Processo de Contas deste Conselho foi analisada no Processo n. 0006934-83.2019.4.90.8000 e no Sistema e-Contas do TCU, constatando que esta UPC elaborou e incluiu todas as peças determinadas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de 2019, quais sejam: relatório de gestão dos responsáveis, rol de responsáveis e os relatórios pareceres e declarações.

Em cumprimento às instruções e decisões normativas supracitadas, a Secretaria de Auditoria Interna do CJF apresentou parecer referente às contas do exercício financeiro de 2019 (id. 0163970), nos seguintes termos:

“[...]”

2. O escopo da auditoria foi ajustado em comum acordo pela Secex Administração/TCU e pela Secretaria de Auditoria Interna do CJF, com fundamento nos §§ 2º e 3º do art. 13 da DN TCU 180/2019 e na ata mencionada acima. As avaliações que fundamentaram a opinião dos servidores da unidade de auditoria interna do CJF e possibilitaram esta certificação das contas foram realizadas ao longo do exercício de 2019, conforme previsão do Plano Anual de Auditoria Intima PAA 2019 (SEI 0002022-51.2019.4.90.8000). A metodologia utilizada neste trabalho seguiu as diretrizes de auditoria aplicáveis aos órgãos do Poder Judiciário, especialmente as previstas na Resolução CNJ n. 309, de 11 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, tendo sido utilizado o referencial COSOI para a avaliação pertinente ao item 2.7 do Relatório de Auditoria de Gestão.

3. Os resultados da gestão foram avaliados quanto à existência e à efetividade dos controles internos administrativos, ao cumprimento das normas aplicáveis, à legalidade e à legitimidade da documentação e dos atos de gestão praticados, bem como quanto aos aspectos da economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil, operacional e estratégica. O objetivo e a metodologia das diversas auditorias que subsidiaram as análises apresentadas constam de processos administrativos específicos e não houve limitações à atuação das equipes de auditoria.

4. Em virtude das verificações resultantes dos exames e testes aplicados não terem constatado fatos ou fatos que comprometessem a legalidade, a eficácia e a eficiência da gestão, e consubstanciados no Relatório de Auditoria de Gestão, id 0163669, Processo SEI 0003604- 51.2020.4.90.8000, propõe-se o julgamento pela REGULARIDADE das contas do exercício de 2019 dos gestores constantes do Rol de Responsáveis do Conselho da Justiça Federal.”

Assim, diante do disposto no § 1º do art. 82 do Decreto-lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, no inciso II do art. 50 da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, e, ainda, em cumprimento às normas do TCU supracitadas, aquela Secretaria manifestou-se pela REGULARIDADE das contas dos gestores constantes do rol de responsáveis.

Ressalto que o Rol de Responsáveis (id. 0159725), o Relatório de Gestão (id. 0159736), o Relatório de Instância ou Área de Correição (id. 0159740), o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (id. 0159743), o Relatório de Auditoria de Gestão (id. 0163669), o Certificado de Auditoria (id. 0163826), o Parecer Conclusivo do Dirigente do Órgão de Auditoria Interna (id. 0163970) e os Elementos para Caracterização da Responsabilidade de Agentes sobre Falha ou Irregularidade (id. 0163980) já foram incluídos no Sistema de Prestação de Contas (e-Contas) do Tribunal de Contas da União, nos prazos estabelecidos nas Decisões Normativas TCU n. 178/2019, n. 180/2019 e n. 182/2020.

Por fim, registro que, no Anexo I da Decisão Normativa TCU n. 180/2019, constou, apenas, o Conselho da Justiça Federal como Unidade Prestadora de Contas – exercício de 2019, no âmbito da Justiça Federal.

Pelo exposto, em cumprimento ao art. 8º, inciso XXII, do Regimento Interno do CJF, submeto à deliberação deste Colegiado o Processo de Contas Anual do Conselho da Justiça Federal, referente ao exercício de 2019, ocasião em que voto pela sua aprovação.

É como penso. É como voto.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Presidente



Autenticado eletronicamente por **Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, Presidente**, em 11/11/2020, às 14:34, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0166156** e o código CRC **6FA6A36B**.

Certidão de julgamento - 0169128**Processo:**

0003604-51.2020.4.90.8000 - SAI - Prestação de contas e controle externo

Colegiado:

Conselho

Data da Sessão:

09/11/2020 14:30:00

Relator:

Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS

Dispositivo:

O Conselho, por unanimidade, decidiu aprovar o Processo de Contas Anual do Conselho da Justiça Federal, referente ao exercício de 2019, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 9 de novembro de 2020. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e MESSOD AZULAY (Suplente).